ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 33/2015

O Projeto de Lei nº 33/2015 tem por finalidade regulamentar no âmbito municipal os procedimentos referentes às concessões dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Visa sanar lacuna na legislação municipal, equiparando o servidor efetivo municipal ao federal, que faz jus ao recebimento dos respectivos benefícios a partir do ato de publicação dos mesmos, conforme previsto no art. 188 da Lei Federal nº 8.112/1990.

Paço da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2015.

Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
RECEBIDO EM 30/07/2015

Inacelio Lucas de Melo
Secretario Executivo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 13, DE __ DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado pelo prefeito municipal para encaminhamento pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba - IPMA ao egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, para apreciação de legalidade e registro, necessários, na forma da lei, para a devida homologação.

§1º - O servidor que requerer aposentadoria será afastado do cargo ou função pública que ocupa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pedido de requerimento, independente de pedido, percebendo sua remuneração pelo órgão a que pertencer até a data do seu desligamento, que será efetuado com a publicação do respectivo ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente.

§2º - Após a publicação do ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente o servidor fará jus ao respectivo provento, integrando a folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba – IPMA.

§3º - Se julgado inconsistente o pedido ou ilegal o processo e negado em caráter irretratável a respectiva homologação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, caberá à Prefeitura Municipal de Aracoiaba reembolsar a totalidade dos proventos indevidamente pagos ao Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba – IPMA, devidamente acrescidos dos índices de correção, juros e multa previstos na legislação municipal aplicável.

§4º - A Prefeitura Municipal de Aracoiaba poderá recorrer ao Poder Judiciário, caso entender pertinente, nos casos em que discordar do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE quanto à homologação de processos de aposentadorias, situação na qual os respectivos proventos continuarão sendo pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba – IPMA.

§5º - A concessão de pensão será processada, obrigatoriamente, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do processo de aposentadoria e os valores serão devidos desde a data do óbito com o requerimento hábil do respectivo benefício.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo aos processos já encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios para apreciação e devida homologação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em de agosto de 2015.

Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito Municipal